

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PRAÇA MINAS GERAIS, 89, CENTRO, MARIANA MG.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº138/2023

Exposição de Motivos

Pensando em garantir o direito de matrícula de irmãos na mesma unidade escola da rede de ensino municipal, e também seguindo o que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, que no seu artigo 53 garante às crianças e adolescentes o acesso à escola pública e gratuita próxima da sua residência.

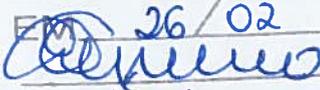
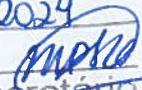
Com o propósito de assegurar o mesmo estabelecimento de ensino para a família, uma vez em que está proposta almeja diversos benefícios tanto para irmãos, assim como colabora para construção de uma mesma referência escolar, bem como contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, que podem direcionar a sua atenção para um único espaço, bem como alcançar um vínculo maior da escola com a família e da família com a escola.

Diante de tal contexto se faz necessária a inclusão desta presente propositura, objetivando a satisfação aos direitos consagrados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso a concretização de tal projeto, é essencial, tendo como principal objetivo fortalecer o vínculo familiar com a instituição de ensino.



Ediraldo Arlindo De Freitas Ramos
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/02/2024
 Presidente
 Secretário

Recebi dia 17/02/2024
às 13:00.
Márcia Dantas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PRAÇA MINAS GERAIS, 89, CENTRO, MARIANA MG.

GABINETE DO VEREADOR EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS
RUA BOM JESUS, Nº 202, CENTRO MARIANA, MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 138

Exmo. Sr.

Edson Agostinho de Castro Carneiro.

D.D Presidente da Câmara Municipal de Mariana MG.

EM 17 / 11/23 / 15:08

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº138/2023

Jaicy Lima

Dispõe sobre o direito a prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação do município de Mariana.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVA E O EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

O projeto de lei diz o seguinte;

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Mariana.

Art. 1º — Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Mariana.

§1º — O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência de vaga, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§2º — A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou; processo de adoção em andamento.

Art. 2º — É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único — Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de vagas e turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º — Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e de rematrícula.

Art. 4º — O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 02 / 2024
Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente Jaicy Lima
Secretário

Ediraldo Arlindo De Freitas Ramos
Vereador.